Veto total
M.A.

ag. ass. Pres.

41

118

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

M. H

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

22-14,50

PROJETO DE LEI : 01-0116/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0116/1997 DE 04/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO PSDB

E M E N T A:

Dispõe sobre estacionamento em area regulamentada como Zona Azul, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S: Lei nº 12.635/88 de 6/maio/88

Veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:18:24
00000014650-15

ARQUIVADO EM 29/6/88

CHEFE DE MASSA
REGINA APARECIDA SAURIOS
Seção Técnica IV - DT. 94

Folha nº 04
nº 116 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRÂNSITO, TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0116/1997

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos, em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul", não poderá exceder à 4(quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação.

Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAR 1997
10-

GILSON BARRETO
Vereador

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
04 JUN 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SANÇÃO
10 JUN 1997
PRESIDENTE

CÂM[illegible] PAULO

SEGUE(M) [illegible] [illegible]bri

cado(s) sob n.º 2 [illegible]ção sob

n.º 3 / 7 / 3 92 [illegible]

Folha nº 02
116 Proc. 1997

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo abriga um quarto da frota de veículos do país. São 4.631.430 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e trinta) veículos circulando pela urbe (mais aqueles de outros municípios), o que gera na problemática de estacionamento, um constante desafio para os munícipes, para os técnicos e as autoridades que cuidam do trânsito. A estes, cabe a solução especialmente para aqueles que, no desempenho de suas funções públicas, encontram enormes dificuldades para estacionar seus veículos, como é o caso dos AgentesFiscais da União, do Estado e do Município.

O controle e fiscalização da arrecadação, de forma mais ágil e celere, objetiva precipuamente o bem comum e é tarefa do Poder Público. Cumprir a missão de fiscalizar as normas tributárias, atribuição privativa dos Agentes Fiscais, que se reveste da maior importância para a própria comunidade. Cumprindo o seu árduo e importante dever funcional, o agente Fiscal, representa o próprio Executivo em serviço externo e deve sempre receber, sob as penas da lei, todo o acatamento e apoio.

Considerando que é dever alienável dos poderes públicos constituídos, facilitar sempre por todos os meios, ao seu alcance o cumprimento das obrigações dos Agentes Fiscais, entendemos que a Prefeitura do Município de São Paulo pode e deve colaborar na forma preconizada pelo Projeto de Lei, que ora submeto à elevada apreciação dos meus D.D. Pares.

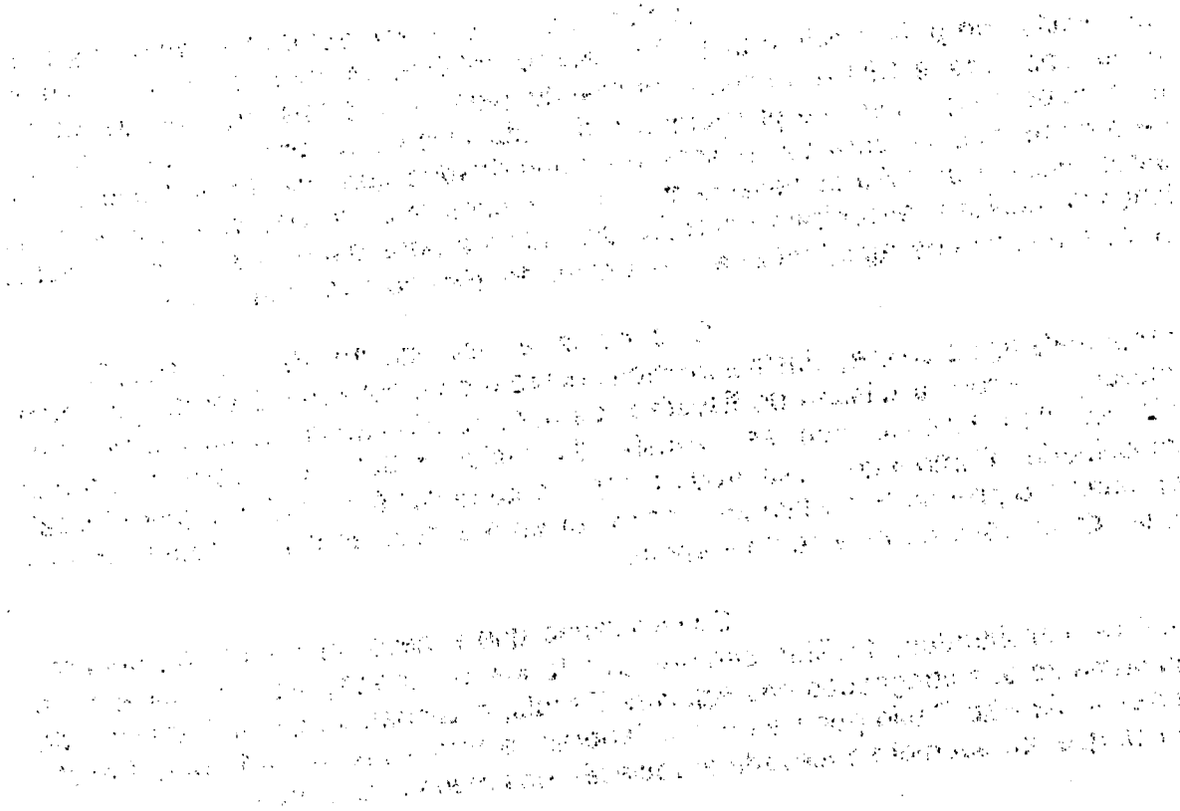

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 116 de 19 97 / 07 / 03 / 97 (a) Cadelma

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 07/03/97.

ADRIANA CICONE
R. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

07/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcca. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

MARIA HELENA

Ao Ecm
para ...

em 18 de Março de 19 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04, 05, 06

Em 07 / 05 / 97

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04
N.º 1660
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

16 - PAR
16-0265/1997

Folha n.º 05 do proc.
N.º 116 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0116/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa autorizar os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado de São Paulo e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício de suas atividades a estacionarem seus veículos em áreas regulamentadas como "Zona Azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

De acordo com a propositura, a autorização supracitada não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação, a qual será nominal, intransferível e renovada anualmente.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

COPIADO NA SESSÃO - DE - 04 JUN 1997 24/6/97 TAQUIGRAFIA

No tocante ao mérito da propositura, as Comissões de Administração Pública e Atividade Econômica se manifestam FAVORAVELMENTE, tendo em vista tratar-se de um benefício que será dado a uma categoria que desempenha um função vital para o Poder Público, no controle e fiscalização da arrecadação de tributos.

17 - RELCOM
17-0157/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc. N.º 116 1997
Secretaria

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Assim sendo, o parecer é FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 06/05/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADIH
M. HELOU
BRUNO
ARSELINO
NOMURA

EDIVALDO
CURIATI
MAGLI
MENTOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSÉ SILVA
AMORIM

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

VIVIANE
MELÃO
VITA
DEVANIR

VIC CANDIDO
MORGANTI
TURCO-LOCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO
LIDIA
ZÉ INDIO
VISCONDE
J. EDUARDO CARDOZO
NATALICIO
PACHECO
DALTON

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 05 1997
pagina 56 coluna 3
Conferido:

A A. T. M.
Em. 08/05/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	7	Vianna	19ª SE	4.6.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 43. PL 116/97, do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como Zona Azul.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

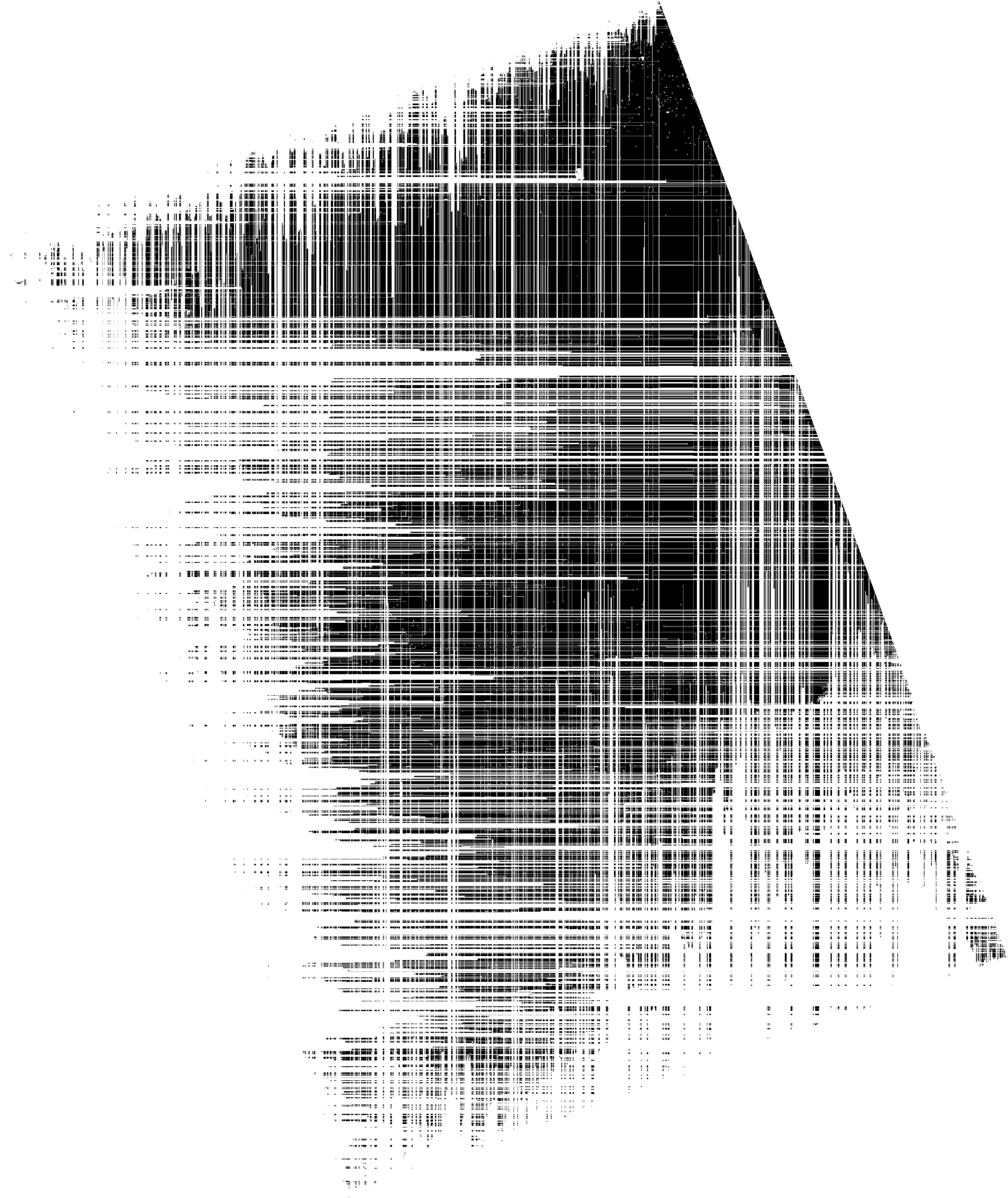

Folha n.o 08 do proc. n.º 116 do 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	8	Vianna	19ª SE	4.6.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. XX Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se o voto contrário da bancada do PT. Está aprovado.

Passemos ao item 44.

Folha n.º 09 do proc.
n.º 116 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	beth	21 extra	10.6.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 116/97, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como Zona Azul. Fase da discussão:2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da ~~XXXXXX~~ Câmara.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	beth	21ª extra	10.6.97	pres. *	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 116 de 1997 11/06/97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21º Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBI... EM LEG. 3
121 6 / 92
18'45

CÓD. 0233

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Sra. Kathya,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

17/06/97

MARGARETH NUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

17/06/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ~ juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha 8 nº ≠12 à 19≠, digo 12 a 18
Em 07/07/97
(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc
Nº 116 de 1997
O funcionário

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0363/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 116/97, de autoria do Vereador Gilson Barreto - que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0363/1997

Folha n.º 13 do proc
Nº 116 de 1997
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 116/97). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto. Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI Diretor Técn. do Depto. Substo.

Folha n.º 14 do proc
Nº 116 de 19 97
O funcionário

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcss.

Folha nº 15 do proc.
Funcionário

LEI Nº DE DE DE 1997.

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação.

Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente.

Folha n.º 17 do proc
Nº 116 de 1997
O funcionário

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 17
N° 116 de 1997
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 17 de junho de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **363/97**, de **17.06.97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **116/97**, de autoria **do Ver. Gilson Barreto.**

RECEBI EM: 18/06/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo: ../...

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #187

do processo nº 116 de 1997 07/ 07 / 97 (a)

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

07/ 07 / 97

MARGARETE GUIMARÃES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.o 19 do proc.
n.º 116 de 1997

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de julho de 1997

Ofício A. T. L. n.o 124/97

15 - DOCREC
15-0119/1997

REJEITADO O VETO
16 ABR 1997
Presidente

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
Senhor Presidente
TRÂNSITO, TRANSP. E ATIV. ECON.;
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO
PARA DESPACHO

RECEBIDO NA C. M.
Em 04/07/97
às

EDIÇÃO DE ANAIS
07 JUL 1997
- D.T. 10 -

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0363/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, referente ao Projeto de Lei nº 116/97.

Ela é de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto; de acordo com o disposto em seu artigo 1º,

> "Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente".

Emerge induvidoso que se objetiva, com a proposta normativa em apreço, conceder aos servidores mencionados do setor da fiscalização, a isenção de preço público decorrente do uso de espaços destinados a estacionamento nas áreas regulamentadas para a "zona azul".

Somente pode isentar do pagamento quem tem competência para estabelecer a exigência desse pagamento.

A instituição e a fixação do preço público não constituem matéria de lei, por não ter o preço público natureza tributária. Para a sua cobrança é necessária a adesão do usuário, ao contrário do que ocorre na obrigação tributária, onde a concordância do contribuinte é totalmente desnecessária ou irrelevante.

Folha nº 20
nº 136 2d 97

A isenção do preço público, da mesma forma que sua fixação, independe de lei, podendo ser estabelecida por decreto do Executivo.

Ainda que se entenda diversamente, não se pode deixar de reconhecer que os preços públicos integram a receita municipal. Qualquer dispensa de pagamento do preço público acarretará diminuição da receita municipal, a interferir inquestionavelmente no orçamento; a Lei Orçamentária Anual só poderia, em se dando como possível, ser modificada por proposta de Vereador por meio de emenda, durante o processo legislativo da Lei Orçamentária.

Ocorre que tanto em matéria de organização administrativa, de serviços públicos quanto naquela relativa ao orçamento, a iniciativa das leis é privativa do Prefeito, nos termos do estatuído no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo configurou-se na hipótese em apreço a desconsideração do princípio consagrado na Constituição Federal (artigo 2º) e inserido na Lei Maior deste Município (artigo 6º), segundo o qual os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos.

Nas matérias em que compete privativamente ao Prefeito deflagrar o procedimento legislativo, a sua iniciativa é uma exigência constitucional a impedir, na sua falta, a Câmara Municipal de legislar sobre elas.

Recorde-se também que a isenção do pagamento de preço público pode gerar um privilégio que viola o princípio da isonomia, da igualdade de todos perante a lei, consagrado no artigo 5º da Constituição da República.

Pelas incontornáveis inconstitucionalidades apontadas, ressente-se a norma elaboranda da falta de elementos que permitam sua transformação em lei, mesmo exaltando os elevados propósitos que embasaram a iniciativa por parte de seu insigne autor.

No tocante ao aspecto do interesse público, melhor sorte não resultará ao projeto aprovado.

Se os órgãos de trânsito pudessem permitir vagas gratuitas na zona azul para todas as classes profissionais que exercem atividades relevantes na cidade, praticamente, deixariam de existir nas vias públicas, espaços livres para o estacionamento dos veículos dos demais usuários.

Os privilégios sempre geram descontentamento para aqueles que não são por eles alcançados.

Afora o que a norma em elaboração visa proporcionar a auditores fiscais do Tesouro Nacional, que são servidores federais e aos agentes fiscais do Estado, que são servidores estaduais, um benefício, embora tais cargos não existam na estrutura funcional do Município de São Paulo.

Folha n.º 21 do proc. n.º 116 de 1997

Referida proposição legal extrapola, pelo menos em parte, o âmbito da competência legislativa do Município, restrita ao assunto de interesse local.

Não é possível, por meio de lei municipal, atribuir vantagens a servidores de outras esferas de governo.

Por essas razões, com base no artigo 42, parágrafo 1º do Estatuto Fundamental da Cidade, veto no todo o projeto aprovado por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade que, em seu elevado critério se dignará deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0363/1997

Folha nº 22
nº 116 de 97

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 116/97). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos días úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-

Folha nº 23
nº 116 de 97

Câmara Municipal de São Paulo

10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE MINES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto ..... Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI Diretor Técn. do Depto. Substo. ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-116 de 19 97 01 08 97 (a) 196

Às Comissões de Justiça, Adm.Pública, Ativ.Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

01.08.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. L.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 04/08/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador José Mentor
para relatar.

Sala d...

em 05 de 08 97

Presidente

Ao nobre Vereador
para rela... ...ente até / /
Sala da ... ...Administração Pública
/ / .

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 25 e 26

Em 15 / 10 / 97

(a) M

RELATORIA

Folha nº 25 do proc.
Nº 116 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI nº 116/97

O Nobre Vereador Gilson Barreto apresentou projeto de lei que visa autorizar os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício de suas atividades, a estacionar seus veículos, em áreas regulamentadas como "Zona Azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa de pagamento do preço correspondente.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 21ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de junho do corrente.

Enviado ao Executivo, recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao aspecto legal, alega o Sr. Prefeito que o projeto pretende conceder isenção de preço público, decorrente do uso de espaços destinados a estacionamento nas áreas regulamentadas para a "zona azul".

Informa que o preço público não tem natureza tributária, não sendo tratado por lei, mas por decreto do Executivo. Aduz, ainda, que a dispensa de pagamento do preço público acarretará diminuição da receita municipal, interferindo no orçamento e que a Lei Orçamentária anual só pode ser modificada por proposta de Vereador por meio de emenda, durante o processo legislativo da Lei Orçamentária.

Que o projeto esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis dispondo sobre organização administrativa, serviço público e orçamento. Também fere o princípio constitucional da isonomia, consagrado no artigo 5º da Carta Magna.

Desassiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

A matéria versada na propositura constitui assunto de relevante interesse local, encontrando amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Cabe a este Legislativo, juntamente com o Sr. Prefeito, disciplinar o assunto, consoante o disposto no art. 37, "caput", do mesmo diploma legal.

Face o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes às Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 116/97, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, temos que não cabe razão ao Sr. Alcaide.

Folha No 26 do proc.
No 116 de 1997
O funcionário M.

Câmara Municipal de São Paulo

Com efeito, o projeto aprovado objetiva, acima de tudo, proporcionar àqueles agentes públicos condições materiais para o pleno desenvolvimento de seus deveres funcionais, quais sejam, o controle e a fiscalização da arrecadação de tributos devidos ao Município, ao Estado e à União.

E não é só. A autorização objeto da propositura vetada é reivindicação antiga desses servidores, haja vista os enormes transtornos por que passam, diariamente, no caótico trânsito desta metrópole.

Por tudo isso, entendemos que o veto total aposto pelo Executivo ao projeto de lei 116/97 traduz-se em inoportuno e contrário ao interesse da municipalidade.

Ante o exposto, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posicionam-se pela REJEIÇÃO DO VETO.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela rejeição do veto total aposto pelo Sr. Prefeito, porquanto as despesas decorrentes da execução da lei aprovada por esta Edilidade correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 14/10/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADIH
TATTO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA

BRUNO
MAELI
Mª HELENA
CURIATI

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GIANNAZI
AMORIM
FARIA LIMA
PAIVA

NEDER
CANERA
MOURAD

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

VIVIANI
MELLÃO
VITA
DEVANIR

V. CÂNDIDO
IVO MORGANTI
HIAR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
VISCOME
HANNA
ZÉ ÍNDIO
ZÉ EDUARDO

DALTON
NATALICIO
LÍDIA
H. PACHECO

A A. T. M.
Em 15/10/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	5					

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

~~118~~ - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo, ao PI 116/97, do Vereador Gilson Barreto (PSDB), que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como Zona Azul. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votção final. DOCREC 15-119/97.

Folha n.º 28 do proc.
n.º 116 do 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
		Vianna	148ª So	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

116

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) -Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam com estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência.

Rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

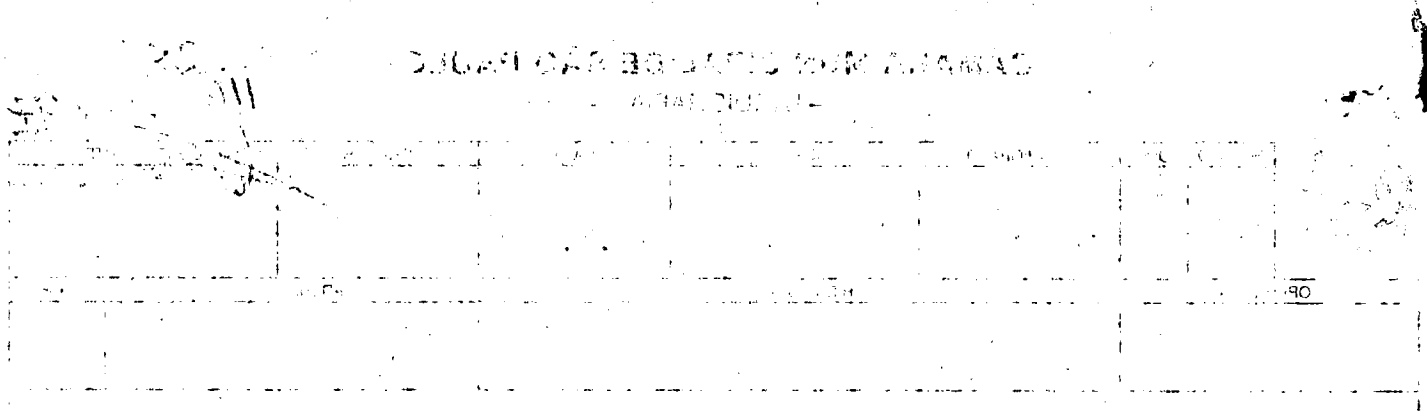

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 116 de 1997 17.04.98 (a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc.Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 04/05/98
Hs 18:20 horas

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei referente à presente proposi - tura.

22/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22/04/98

SORAIA LUCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Comissão Técnica

SEGUE 01 juntado 01 nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado 01
sob folha 01 nº 01 30/32

Em 07/05/98

(a)

Folha Nº 30 do proc
Nº 116 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0437/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 116/97 de autoria do Vereador Gilson Barreto - que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 116/97.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Folha Nº 31 do proc.
Nº 116 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0437/1998

Recebi ofício de 28/04/98 comunicando ao Sr. Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 116/97.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
06/05/98
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 116 de 1997 07/05/98 (a) ZOZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 104/98 de 06.05.98.

07/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of.ATL nº 104/98 de 06.05.98, conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

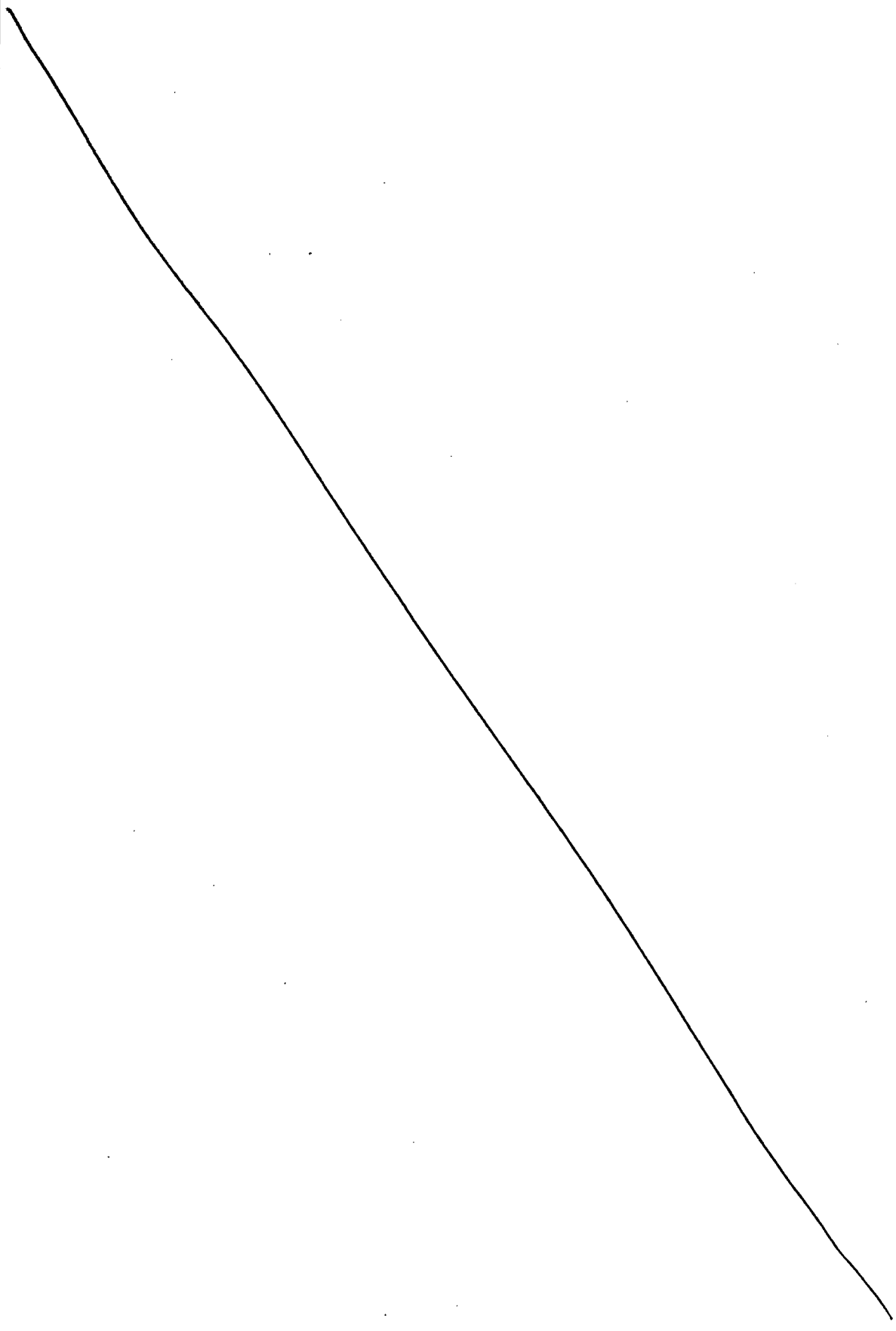

SEGUE ..m..... juntado ..s..... nesta data, ... documento ..s..... e papel para informação, rubricado ..s.....

sob folha ..s..... nº ..s..... 33/41 .....

Em ..22../..05../..98...

(a) .....

Folha No 33 do proc
No 116 de 1997
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de Maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 104/98

15 - DOCREC
15-0128/1998

RECEBIDO
Em 06/05/98
às 14:25

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 116/97, que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.635.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
1998
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 6/5/98

BRENO GANDELMAN
p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 07/05/98
Hs 16:00 horas

18 - OF-LEG3
IO N.0363/1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0437/1998

Folha nº 22 do proc.
Nº 116 de 97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 34 do proc
Nº 116 de 1997
O funcionário

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 116/97). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos días úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Folha Nº 35 do proc. nº 116 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto ..... Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Diretor Técn. do Depto. Substo.

Sr. Orlando,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.635 promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação e Lauda para publicação.

07/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Folha No 36 do proc
No 116 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0537/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.635, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

Folha Nº 37 do proc
Nº 116 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0537/1998

----------Cópia autêntica. LEI Nº 12.635 DE 06 DE MAIO DE 1998. (PROJETO DE LEI Nº 116/97). (VER. GILSON BARRETO). Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação. Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ... Oficial Legislativo, padrão "QFA-

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Folha No 38 do proc
No 116 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

9-A", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.

Eu, ... ZU[illegible]SATO ....., Assistente de Chefia Técnica, padrão
Assistente de Chefia Técnica

"QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
JOSÉ CRISTINO [illegible]UIZA SANTOS
... Chefe da Seção Técnica III ... Visto, ... LEDA XAVIER MACHADO ... Diretora do
Substituto
Diretor Técnico de Depto. DL-7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

Folha Nº 39 do proc
Nº 116 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.635 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(Projeto de Lei nº 116/97)
(Vereador Gilson Barreto)

Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como "zona azul" no Município de São Paulo.

Celso Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do Estado, os Inspetores Fiscais, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistores do Município de São Paulo, no pleno exercício das suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como "zona azul", nos dias úteis da semana, pelo período de 4 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.

Art. 2º - A permanência do veículo na "zona azul" não poderá exceder a 4 (quatro) horas e dependerá de licença prévia e mediante identificação.

Art. 3º - O Executivo regulará a emissão da competente autorização nominal e intransferível, a ser renovada anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 05 / 1994
página 44 coluna 02
Conferido:

Folha Nº 40 do proc
Nº 116 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 15 de maio de 1998

Reebbi Ofício Leg.3 nº 537/98, de 15/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.635, de 06 de maio de 1998 referente ao PL nº 116/97 de autoria do Vereador Gilson Barreto, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do art. 42 da L.O.M.

RECEBI EM:
19/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 116 de 19 97 22 05 98 (a) ZUZI ASSATO
Assistente do Chefia Técnica

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

22/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
08 / 06 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 41 fls.
Arquivo em 09.06.98
O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258